

Estado do Pará

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de licitação.

Assunto: Parecer Jurídico - Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a empresa NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 2 (dois) meses.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato, a saber, Prestação de Serviços Técnicos e



Estado do Pará

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

Especializados para o Gerenciamento de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Senador José Porfírio, fica evidente a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência.

Feita a análise da possibilidade da prorrogação, verifica-se, no que concerne ao seu conteúdo, o mesmo atende às determinações legais para sua celebração.

Nestes termos, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 14 de novembro de 2022.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS Procurador Geral Do Município

Decreto Municipal nº 040/2021 OAB/PA nº 26.037